

**MUNICÍPIO DE ÉVORA****Aviso n.º 10833/2010**

Nos termos e para efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos/excluídos do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira geral de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 23, de 3 de Fevereiro de 2010.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, pode apresentar os motivos da não concordância com a admissão/exclusão, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt).

A acta de candidatos admitidos/excluídos encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303294273

**Aviso n.º 10834/2010**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Técnico Superior — Gestão e Administração, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 19/05/2010.

Nome do candidato	Nota final	N.º de ordem
Jorge Joaquim Piteira Macau	14	1 d)
Maria Helena Costa Jacinto	14,40	2
Nuno Miguel Botas Lino	14,12	3
Patrícia Alexandra Boieiro Tira-Picos	13,76	4
Bruno Alfredo da Silva Oliveira		Excluído a).
Bruno Miguel Batista Simões Mendonça		Excluído a).
Carlos Miguel Lopes Pereira		Excluído a).
David Emanuel Ramos Rosa		Excluído a).
Edgar Manuel Gomes Cristeta		Excluído a).
Fábia Joana da Costa Lindo Pinto		Excluído a).
Filipa Moura Dias Mira		Excluído a).
Hugo Marcio Cordeiro Cristino		Excluído a).
João Francisco Rodrigues Falcato		Excluído a).
João Ventura Varela Semedo		Excluído a).
Luciana Vitória Ventura dos Santos Lobão		Excluído a).
Lurdes Mariana Barragão de Freitas Martins		Excluído a).
Maria Alexandra Serra Silva		Excluído a).
Mário Jorge Raposo Dolores Garcia Cortes		Excluído a).

Nome do candidato	Nota final	N.º de ordem
Marlene dos Santos Sousa		Excluído a).
Marta Alexandra Nunes Loureiro		Excluído a).
Paula Sofia Realinho da Cruz		Excluído a).
Raquel de Jesus Pão-Duro Fernandes		Excluído a).
Rui Filipe Alirio		Excluído a).
Rui Filipe Véstias Coelho		Excluído a).
Rui Pedro Monteiro Batista		Excluído a).
Sandra Isabel Carvalho Mendes		Excluído a).
Tânia de Jesus da Silva Anes		Excluído a).
Telma Catarina Rodrigues Beato		Excluído a).
Amélia de Jesus Fonseca Curraleira		Excluído b).
Jorge Umberto Ramalho Miranda		Excluído b).
Milena Cristina Anjos Mestre Afonso		Excluído b).
Nuno Manuel Figueira Corchado		Excluído b).
Bento Manuel Barreiros Varela		Excluído c).
Célia Cristina dos Santos Marcelo		Excluído c).
Nuno Manuel Soares Galego		Excluído c).
Vera Lúcia dos Reis Chibito		Excluído c).

d) Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Motivos de exclusão:

a) Excluído por não comparecer à prova de conhecimentos.

b) Excluído por ter nota inferior a 9,5 valores

c) Excluído de acordo com as alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 8 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Évora, 24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303299206

**MUNICÍPIO DA GOLEGÃ****Aviso n.º 10835/2010**

**Alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais**

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Golegã, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, deliberou por maioria, com seis abstenções, aprovar a alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais,

Golegã, 18 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Tavares Veiga Maltz*, Dr.

**CAPÍTULO I****Serviços Diversos e Comuns****Artigo 1.º**

[...]

16 —		
a) Compropriedade de prédio(e)		100,00
b) Estações de radiocomunicações (e)		150,00
19 — Regulamentos municipais (e)		Gratuito
20.1 —		
a) Formato A4 (e)		5,00
b) Formato A3 (e)		7,50
c) Metro quadrado ou fracção superior a A3 (e)		20,00
20.2 — Em suporte informático, (e)		20,00
21 — Informação sobre idoneidade sobre concessão de alvará de empreiteiro de obras publicas (e)		15,00
26 — Placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, dimensão de 20 mm × 20 mm, tipo de letra Arial 200, de cor azul escura (pantone 280), aplicação com distância de 50 mm da parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 60 mm de comprimento (a)		25,00

**CAPÍTULO II**  
**Edificação e Urbanização**

**SECÇÃO I**  
**Licenças e Comunicações Prévias**

Artigo 2.º

[...]

Todas as licenças e comunicações prévias, por cada período de 30 dias (e) .....	10,00
Primeira prorrogação do prazo, por cada período de 30 dias (e) .....	20,00
Segunda prorrogação do prazo, por cada período de 30 dias (e) .....	25,00
Prorrogação do prazo, por alteração (por cada período de 30 dias) (e) .....	20,00

**SECÇÃO IV**  
**Comunicação Prévia**

Artigo 5.º

[...]

2 — .....	
d) Situações não previstas nas alíneas anteriores .....	100,00

**SECÇÃO V**

Edificação

Artigo 6.º

[...]

Apresentação e renovação do licenciamento

**SECÇÃO VI**

Loteamentos e infra-estruturas urbanísticas

Artigo 8.º

[...]

	Parcela inicial	Parcela final
7 — Certidão de destaque (e) .....	125,00	33,00

Artigo 9.º

[...]

4.1.1 — Valores de K 1

a) Habitação unifamiliar (e) .....	0,20
b) Edifícios colectivos destinados à habitação, e quaisquer outras actividades (e) .....	0,30
c) Armazéns ou indústrias em edifícios industriais (e) .....	0,15
d) Anexos (e) .....	0,15

4.1.2 — Valores de K 2

Infra-estruturas públicas existentes

a) Nenhuma (e) .....	0,10
b) Uma (e) .....	0,15
c) Duas (e) .....	0,20
d) Três (e) .....	0,25
e) Quatro (e) .....	0,30
f) Cinco (e) .....	0,35
g) Todas (e) .....	0,40

4.1.4 — P (€/m <sup>2</sup> ) (e) .....	1,70
4.2.4 — P (€/m <sup>2</sup> ) (e) .....	1,70

SECÇÃO VII  
Utilização de edificações

Artigo 11.º

**Autorização de utilização — Licenciamento de Estabelecimentos**

1 — Autorização de utilização para habitação:	
a) Por cada fogo ou unidade de ocupação (e) .....	75,00
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> da superfície global dos pisos (e) .....	25,00
2.1 — Licenciamento provisório de estabelecimentos de restauração, bebidas durante FNC	
a) Sem sala de dança (e) .....	325,00
b) Com sala de dança (e) .....	380,00
c) Por cada 50 m <sup>2</sup> da superfície global dos pisos (e) .....	25,00
4 — Alojamento Local	75,00
a) Acresce p/quarto (e) .....	5,00
5 — Parques de campismo — por m <sup>2</sup> (e) .....	0,50
6 — Outros empreendimentos turísticos:	
a) Por cada unidade (e) .....	200,00
b) Acrescidos, por cada 50 m <sup>2</sup> da superfície total dos pisos (e) .....	5,00
7 — Para fins comerciais	
a) Por cada unidade (e) .....	200,00
b) Acrescidos por, cada 50 m <sup>2</sup> da totalidade dos pisos (e) .....	12,00
8 — Para actividades culturais, recreativas e desportivas	
a) Por cada unidade (e) .....	50,00
b) Acrescidos, por cada 50 m <sup>2</sup> da totalidade da edificação (e) .....	1,00
9 — Para actividades industriais	
a) Por cada unidade (e) .....	200,00
b) Acrescidos, por cada 100 m <sup>2</sup> de área bruta de edificação (e) .....	20,00
10 — Outros fins	
a) Por cada unidade (e) .....	100,00
b) Acrescidos, — por cada 20 m <sup>2</sup> de área edificada (e) .....	10,00
11 — Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente (e) .....	50,00
12 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados (e) .....	125,00

SECÇÃO VIII

**Vistorias**

Artigo 13.º

**Vistorias para edificações e loteamentos**

9 — Vistoria para certificação de construção anterior ao RGEU (e) .....	150,00
---	--------

Artigo 15.º

[...]

Outras (e) .....	50,00
------------------	-------

CAPÍTULO III

**Ocupação da Via Pública**

SECÇÃO I

**Mobiliário e Equipamento Urbano**

Artigo 16.º

[...]

5 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por m <sup>2</sup> e por ano (a) .....	30,00
---	-------

Artigo 17.º

[...]

5 — Armários de distribuição e semelhantes — por m <sup>3</sup> e por ano (e) .....	64,00
6 — Contentores subterrâneos de telecomunicações e ou aéreos — por mês (e) .....	940,00

## Artigo 18.º

[...]

5 — Exposição de veículos — por dia, por local e por cada veículo (e).....	32,00
6 — Tendões ou pavilhões — por m <sup>2</sup> :	
a) Por dia (e) .....	3,50
b) Por semana (e) .....	13,00
c) Por mês (e) .....	75,00
7 — Obras	
7.1 — Com tapumes de acordo com RMUE — por m <sup>2</sup> :	
a) Por mês ou fracção (e) .....	3,50
7.2 — Sem tapumes — por m <sup>2</sup> :	
b) Por mês ou fracção (e) .....	6,00

## CAPÍTULO V

## Cultura, Desporto e Turismo

## SECÇÃO I

## Cultura

## Artigo 28.º

[...]

9 — Imagens Digitais:	
a) Em alta resolução (a) .....	30,00
b) Em baixa resolução (a) .....	30,00
10 — Impressões:	
a) 20 × 25 cm (a) .....	12,50
b) 20 × 30 cm (a) .....	14,00
c) 24 × 30 cm (a) .....	15,00
d) 30 × 40 cm (a) .....	22,50
e) 40 × 50 cm (a) .....	32,50
f) 50 × 60 cm (a) .....	40,00
g) 50 × 75 cm (a) .....	45,00
h) 705 × 100 cm (a) .....	75,00
i) Por m <sup>2</sup> (a) .....	100,00
11 — Utilização:	
Para fins de publicação	
a) Taxa por imagem, para cedência até 25 imagens para a mesma publicação	
1 — Tiragem até 5.000 exemplares (a) .....	25,00
2 — Tiragem entre 5.000 e 10.000 exemplares (a) .....	50,00
3 — Tiragem superior a 10.000 exemplares (a) .....	75,00
b) Taxa por imagem, para cedência entre 25 a 100 imagens para a mesma publicação	
1 — Tiragem até 5.000 exemplares (a) .....	12,50
2 — Tiragem entre 5.000 e 10.000 exemplares (a) .....	20,00
3 — Tiragem superior a 10.000 exemplares (a) .....	30,00
c) Taxa por imagem, para cedência superior a 100 imagens para a mesma publicação	
1 — Tiragem até 5.000 exemplares (a) .....	5,00
2 — Tiragem entre 5.000 e 10.000 exemplares (a) .....	8,00
3 — Tiragem superior a 10.000 exemplares (a) .....	12,50
d) Taxa por imagem, para fins de reimpressão de publicação	
1 — Tiragem até 5.000 exemplares (a) .....	12,50
2 — Tiragem entre 5.000 e 10.000 exemplares (a) .....	20,00
3 — Tiragem superior a 10.000 exemplares (a) .....	30,00
e) Para fins publicitários	
Taxa por imagem (a) .....	2.500,00

## Artigo 30.º

[...]

1 — Entrada (normal) (d) .....	2,00
2 — Jovens >12 anos <25 anos (d) .....	1,50

3 — Cartão jovem (d) . . . . .	1,50
4 — Maiores de 65 anos e reformados (d) . . . . .	1,50
5 — Professores (d) . . . . .	1,50
6 — Estudantes (d) . . . . .	1,50
7 — Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) — desc. 50 % na entrada de um adulto	
8 — Grupos superiores a 20 — redução de 10 % da taxa a aplicar	
9 — Aluguer de salas — por hora:	
9.1 — Auditório:	
a) Simples (a) . . . . .	30,00
b) Com projecção (a) . . . . .	45,00
9.2 — Sala Reuniões — por hora:	
a) Simples (a) . . . . .	25,00
b) Com projecção (a) . . . . .	30,00
9.3 — Ateliers:	
a) Por hora (a) . . . . .	3,00
b) Por dia (a) . . . . .	15,00
c) Por semana (a) . . . . .	50,00
d) Por mês (a) . . . . .	100,00
10 — Coffee — Break:	
a) Por pessoa . . . . .	3,00

## SECCÃO II

## Utilização de Imóveis do Domínio Privado Municipal

## Artigo 32.º

[...]

3 — Outras Utilizações	
3.1 — Atelier fotográfico:	
3.1.1 — Meio Dia (a) . . . . .	155,00
3.1.2 — Dia Inteiro (a) . . . . .	255,00
3.2 — Outras Salas, por sala:	
3.2.1 — Meio Dia (a) . . . . .	105,00
3.2.2 — Dia Inteiro (a) . . . . .	205,00
3.3 — Casa Estúdio e Jardim	
3.4.1 — Meio Dia (a) . . . . .	550,00
3.4.2 — Dia Inteiro (a) . . . . .	775,00

## Artigo 35.º

[...]

1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção (a) . . . . .	775,00
--	--------

## SECCÃO III

## Desporto

## Artigo 36.º

## Pavilhões Desportivos e Outros Equipamentos Desportivos

2 — Cedência de Salas para actividades colectivas (por cada hora):	
a) Segunda a sexta-feira(a) . . . . .	11,50
b) Sábados, domingos e feriados(a) . . . . .	18,00
3 — Salas para Artes Marciais, ginástica de manutenção e outros:	
a) Por cada hora (a) . . . . .	12,50
4 — Salas de Judo:	
a) Por cada hora (a) . . . . .	12,50
5 — Polidesportivos descobertos de pequenos jogos (Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol de Salão):	
a) Por cada hora (a) . . . . .	9,00
6 — Courts de Ténis:	
a) Campo — por cada hora(a) . . . . .	2,10

## Artigo 37.º

[...]

## 1 — Cedência de campos de grandes jogos, por hora:

## 1.1 — Actividades Desportivas

## 1.1.1 — Colectividades Federadas

a) De segunda a sexta-feira (a) .....	100,00
b) Sábados, domingos e feriados (a) .....	175,00

## 1.1.2 — Estágios:

a) De segunda a sexta-feira (a) .....	50,00
b) Sábados, domingos e feriados (a) .....	100,00

## 1.1.3 — Outros

a) De segunda a sexta-feira(a) .....	150,00
b) Sábados, domingos e feriados(a) .....	225,00

## 1.1.4 — Iluminação artificial:

a) De segunda a sexta-feira(a) .....	25,00
b) Sábados, domingos e feriados(a) .....	35,00

## 1.2 — Actividades não Desportivas

## 1.2.1 — Utilização do Espaço

a) De segunda a sexta-feira(a) .....	500,00
b) Sábados, domingos e feriados(a) .....	1.000,00

## 1.2.2 — Iluminação artificial:

a) De segunda a sexta-feira(a) .....	100,00
b) Sábados, domingos e feriados(a) .....	150,00

## 2 — Cedência da pista de treino, por hora e por atleta:

## 2.1 — Actividades Desportivas

a) De segunda a sexta-feira (a) .....	1,00
b) Sábados, domingos e feriados (a) .....	1,50
c) Mensal(a) .....	15,00

## Artigo 38.º

[...]

## 3 — .....

## c) 3 aulas semanais

	Dos 24 aos 36 meses	Dos 2 aos 12 anos	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 56 anos
Natação .....	27,00	25,00	28,00	25,00
Classes Especiais .....		25,00	30,00	27,00

## d) Utilização livre

	Menores de 6 anos	Dos 6 aos 12 anos	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 56 anos
A .....	grátis	1,70	2,25	1,70
B .....	grátis	12,50	17,00	12,50
C .....	grátis	21,00	27,00	21,00
D .....	grátis	28,00	33,00	28,00
E .....	grátis	3,00	4,50	3,00

## legenda:

- A — Utilização de 1H30 m
- B — 10 utilizações de 1H30 m
- C — 20 utilizações de 1H30 m
- D — Utilização livre mensal
- E — Sem cartão de Utente

## e)

## Aluguer

	Pista 25 m/hora	Espaço/hora (25 m)	Pista 12,5/hora	Espaço/hora (12,5 m)
A .....	14,50	70,50	11,50	51,00
B .....	0,80	70,50	0,55	51,00
C .....	29,50	145,50	23,00	117,00

- A — Clubes Ass. Desportivas com participação no quadro competitivo
- B — Estabelecimentos Oficiais de Ensino p/aluno
- C — Outras entidades do Concelho

## 4 — Ginásio com Equipamentos de Cardio-Fitness e de Musculação

Mês		
	Utilização hora	2 aulas semanais
Utilização .....	5,00	30,00

## 5 — Utilização Livre Ginásio

	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 55 anos
Utilização de 1h	3,00	2,50
10 utilizações de 1 hora	20,00	15,00
20 utilizações de 1h	30,00	25,00
Utilização livre mensal	35,00	30,00

## 6 — Escola Municipal de Desporto

## 6.1 — Núcleo de Natação e Pentatlo Moderno

a) Inscrição (d) .....	8,00
b) Seguro (d) .....	5,50
c) Reintegração (d) .....	11,50
d) Renovação (d) .....	6,00
e) 2.ª Via (d) .....	5,00
f) Atraso no pagamento — agravamento (d) .....	3,00
g) Mensalidade (d) .....	30,00

## Artigo 39.º

## Centro de Estágio

	Pequeno Almoço/ Lanche (b)	Almoço/ Jantar(b)	Sauna Banho Turco Hidro(a)	Dormida (d)	Lavagem Roupa (Kg)
Desportistas federados .....	2,20	6,60	3,00	11,00	3,00
Desportistas não federados ..	2,50	6,70	3,50	13,70	4,00
Associações .....	2,20	6,60	3,00	11,00	3,00
Não desportistas .....	2,80	8,80	4,00	16,50	X

a) Refeições para funcionários valor estipulado por lei para subsídio de refeição

b) Ementa especial aumento de 50 %

## SECÇÃO IV

## Turismo

## Artigo 41.º

## Passeios Turísticos

Passeio em carro de cavalos:

a) Circuito Turístico/por pessoa .....	5,00
--	------

\* Crianças até aos 6 anos Grátis

b) Aluguer por hora .....	50,00
---------------------------	-------

## CAPÍTULO IX

## Actividades Económicas

## SECÇÃO II

## Mercados, Feiras e Venda Ambulante

## Artigo 53.º

[...]

Designação	Dia	Mês (d)
Terrado (por m <sup>2</sup> ) .....	1,50	5,00

## Artigo 54.º

[...]

1 — Terrado (por m <sup>2</sup> ) (a) .....	30,00
2 — Pavilhão (un) (a) .....	
a) Zona A (a) .....	825,00
b) Zona B (a) .....	550,00
c) Zona C (a) .....	200,00
3 — Grelhadores (un) (a) .....	125,00
4 — Terrado restauração (por m <sup>2</sup> ) (a) .....	60,00
5 — Outros (por m <sup>2</sup> ) (a) .....	250,00

## CAPÍTULO X

## Licenças Diversas

## Artigo 59.º

[...]

Taxa Base:

Valor da Taxa Base (TB) .....	200,00
-------------------------------	--------

## Artigo 60.º

[...]

De acordo com a delegação de competências efectuada à CILMT

## CAPÍTULO XI

## Prestação de Serviços

## Artigo 61.º

[...]

1 — Técnico Superior (a) .....	20,00
2 — Coordenador Técnico (a) .....	12,50
3 — Administrativo(a) .....	8,00
4 — Coordenador Operacional(a) .....	12,50
5 — Assistente Operacional (a) .....	7,50

## Artigo 62.º

[...]

Utilização:

1.1 — Retro escavadora (a) .....	40,00
1.2 — Cilindro vibratório de dois rolos (a) .....	20,00
1.3 — Niveladora (a) .....	75,00
1.4 — Dumper (a) .....	5,00
1.5 — Cisterna (a) 6,00 (1.7. Tractor (a) .....	15,00
1.8 — Lavadora (alta pressão) (a) .....	5,00
1.9 — Lavadora de Desobstrução de colectores (a) .....	6,00
1.10 — Corta sebes mecânica (a) .....	6,00
1.11 — Máquina de corte de pavimento betuminoso (a) .....	15,00
1.12 — Placa Vibradora (a) .....	10,00
1.13 — Varredoura Mecânica Ravo (a) .....	30,00
2 — Por dia ou fracção:	
2.1 — Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t (a) .....	50,00
2.2 — Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção (a) .....	7,50

## Artigo 63.º

[...]

1 — .....	
u) Chapéus de Sol (a) .....	3,00
v) Aquecedores a Gás de (Cogumelo sem garrafa de gás) (a) .....	15,00
x) Saias (cada por dia) (a) .....	3,00
2 — .....	
c) Cadeiras de plástico [a] .....	0,50
d) Cadeiras vips (por cada e por dia) [a] .....	1,00
e) Mesas de plástico (por cada e por dia) [a] .....	1,00
f) Mesas de madeira (2,5 m x 0,70 m, por cada e por dia) [a] .....	2,50
g) Aquecedores a Gás .....	2,50

## Artigo 69.º

[...]

3 — Remoção de resíduos de construção e demolição (RCD) de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia (conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março) por big-bag (c) ..... 50,00

- (a) Acresce o valor do IVA à taxa de 20 %  
 (b) Acresce o valor do IVA à taxa de 12 %  
 (c) Acresce o valor do IVA à taxa de 5 %  
 (d) Isento do IVA  
 (e) Não sujeito ao IVA

203295301

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR****Regulamento n.º 500/2010****Projecto de alterações do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

Major Valentim dos Santos de Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual, e durante o período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública a proposta de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme aprovado na reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 20 de Maio de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar, na Secretaria de Expediente Geral, a mencionada proposta de alterações e sobre a mesma serem formuladas, por escrito, as sugestões que entenderem, devidamente fundamentadas, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues naquela secretaria, até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos de Loureiro*.

**Nota Justificativa**

Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2008 e alterado de acordo com o Regulamento n.º 68/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010.

O diploma fundamento daquele regulamento municipal vai sofrer novas alterações por força da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, diploma que aprovou o regime jurídico de urbanização e edificação, vulgo RJUE.

O Decreto-Lei n.º 26/2010 entrará em vigor no dia 28 de Junho de 2010.

O artigo 4.º do diploma consagra a necessidade de ser efectuada a adequação dos regulamentos municipais às soluções normativas que do mesmo passarão a decorrer, nomeadamente em matéria da previsão das condições de admissibilidade de geradores eólicos associados a edificação principal.

Importa, por isso, adequar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, aproveitando a oportunidade para corrigir meras imprecisões que se constata existirem no regulamento em causa.

A adequação, como as correcções, infra relacionadas, que agora são feitas ao regulamento, deixam inalterada a tabela de taxas com ele conexas e que faz parte integrante do Regulamento de Taxas e Licenças deste Município.

Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias, será submetido a apreciação pública o projecto de alterações ao RMUE.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

[...]

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção

dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 31/2008, de 25 de Fevereiro e 195/2008, de 6 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE).

## Artigo 3.º

[...]

Sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e objecto de republicações pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, de ora em diante designado por RJUE, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

## Artigo 5.º

[...]

1 — Sem prejuízo de outras que o legislador venha a prever, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes:

*h)* .....

*i)* A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro-produção, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

*j)* A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

2 — A instalação de geradores eólicos, referida na alínea *i)* do número anterior, é precedida de notificação à câmara municipal e deve ser instruída com Memória Descritiva e Justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção e de onde conste:

*a)* A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;

*b)* A cêrcea e raio do equipamento;

*c)* O nível de ruído produzido pelo equipamento;

*d)* Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

## Artigo 10.º

**Impacte semelhante a uma operação de loteamento**

Sem prejuízo do disposto na alínea *i)* do artigo 2.º e para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, todos do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento as novas construções, ou a alteração das existentes, que adquiram as características adiante descritas:

203302534